



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca – SP.

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Ordinária, que institui a Política Municipal de Reconhecimento da Família Multiespécie no Município de Franca.

O presente Projeto de Lei é baseado no PL 325/2025, do vereador Aldenor Lima, de Manaus (AM).

O presente Projeto de Lei Ordinária visa a instituir a Política Municipal de Reconhecimento da Família Multiespécie, assegurando a identificação do vínculo afetivo entre humanos e animais de estimação como parte da constituição familiar no âmbito das políticas públicas de Franca.

O conceito de família multiespécie tem ganhado crescente reconhecimento acadêmico, jurídico e social. Ele reflete uma realidade vivenciada por milhões de brasileiros: a de que os animais de estimação não são meros bens, mas membros afetivos da família, com os quais se compartilham rotinas, cuidados, afetos e vínculos sociais. Esse reconhecimento vem sendo reforçado por decisões judiciais, políticas públicas emergenciais e normas internacionais de bem-estar animal e direitos humanos.

A cidade de Franca conta com elevado número de lares tutelando animais domésticos. Em razão disso, precisa avançar no reconhecimento formal dessa realidade em seus instrumentos legais. A presente Política não cria despesas obrigatórias nem interfere na configuração legal de família prevista no Código Civil, mas determina que se considere a presença de animais nas seguintes situações: planejamento de políticas sociais e urbanas; acolhimento em abrigos durante calamidades, despejos ou crises sociais; organização e uso de espaços públicos por tutores acompanhados de seus animais;



ações de valorização, visibilidade e proteção da convivência afetiva com os animais.

Ao adotar esta Política, o Município de Franca se alinha a uma série de avanços institucionais que reconhecem os animais como seres sencientes e capazes de estabelecer laços com seus tutores. A convivência entre humanos e animais, especialmente em contextos de vulnerabilidade, pode ser fator de proteção emocional, resistência comunitária e apoio terapêutico, conforme demonstram pesquisas no campo da saúde mental, assistência social e políticas de habitação emergencial.

Dessa forma, a presente propositura representa um passo importante na consolidação de uma política pública humanizada, moderna e alinhada à realidade vivida por milhares de famílias francanas, com ou sem registro formal, mas unidas pelo afeto interespécies.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026

Institui a Política Municipal de Reconhecimento da Família Multiespécie no Município de Franca

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Franca, a Política Municipal de Reconhecimento da Família Multiespécie, assegurando, no campo das políticas públicas municipais, o reconhecimento do vínculo afetivo entre seres humanos



e seus animais de estimação como parte da constituição familiar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se família multiespécie aquela composta por indivíduos humanos e seus animais domésticos, domiciliados, cuja relação de afeto, cuidado e convivência é reconhecida como vínculo familiar.

Art. 3º A Política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I - considerar o vínculo humano-animal no planejamento e execução de políticas públicas sociais, ambientais, habitacionais, de saúde, proteção animal e assistência social;

II - assegurar, sempre que possível, o acolhimento conjunto de pessoas e seus animais em situações de emergência, risco, calamidade pública, despejo, violência doméstica ou vulnerabilidade extrema;

III - permitir e regulamentar o uso compartilhado de espaços públicos, como praças, áreas verdes, abrigos e equipamentos de assistência social, por tutores e seus animais, observadas as normas de segurança, higiene e convivência;

IV - fomentar campanhas públicas que promovam o respeito à família multiespécie e a valorização do vínculo afetivo com os animais.

Art. 4º. A Política de que trata esta Lei poderá ser executada em parceria com organizações da sociedade civil,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



clínicas veterinárias, empresas privadas, universidades ou demais entidades com atuação na proteção animal.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,
17 de abril de 2026

LINDSAY *Cardoso*
VEREADORA